



# BOLETIM OFICIAL

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



16 de Maio de 2017

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N.º. 388/2017

APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE), elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º. - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 4º. O Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais, em seus orçamentos exclusivos destinados ao atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Cabe ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sempre que a Comissão Intersetorial do SINASE encaminhar.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Diamante, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2017.

*Carmelita de Lucena Mangueira*

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA  
Prefeita Constitucional